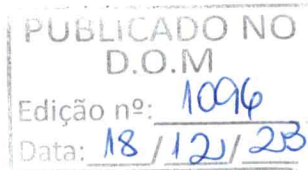




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.



**“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO A TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E SÍFILIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, COMPOSTA POR EQUIPE MULTISSETORIAL, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** que, segundo o Ministério da Saúde, a “sífilis e a infecção pelo HIV são infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) que podem ser transmitidas verticalmente durante a gestação, na ausência de tratamento oportuno e adequado (PEELING et al., 2017). A taxa estimada de transmissão vertical do HIV (TV-HIV) pode chegar a 30% quando não é utilizada a terapia antirretroviral (Tarv) (AHMAD; AHMAD; AHMAD, 2017). No entanto, se adotada a Tarv e demais medidas preventivas, essa taxa se reduz para menos de 2%, principalmente quando não ocorre a amamentação (HILL et al., 2015)”;

**Considerando** a garantia de não violação dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 5º e 6º da Carta Magna Brasileira, bem como a apropriação, pelas gestantes e suas parcerias, de informação e conhecimento relacionado à prevenção, à assistência e aos direitos humanos;

**Considerando** o Boletim Epidemiológico HIV e AIDS 2023, por meio do qual se teve notícia do aumento de 17,2% de novas infecções pelo vírus do HIV no Brasil, no período de 2020 a 2022, com a notificação no país de 2.153 óbitos por sífilis congênita;

**Considerando** a necessidade da implementação de medidas por meio de uma equipe multissetorial dos serviços do Centro e Testagem e Aconselhamento – CTA, da Vigilância Epidemiológica, das Unidades Básicas de Saúde da Família UBS/USF e do Hospital Municipal de Cajamar, para a erradicação no Município de Cajamar do HIV e SÍFILIS congênita;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 2.075/2023-SMS quanto a instituição de Comissão Permanente de Enfrentamento a Transmissão Vertical do HIV e SÍFILIS, no Município de Cajamar.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Permanente de Enfrentamento a Transmissão Vertical do HIV e SÍFILIS**, no Município de Cajamar, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, composta por equipe multissetorial dos serviços do Centro e Testagem e Aconselhamento –CTA, da Vigilância Epidemiológica, das Unidades Básicas de Saúde da Família UBS/USF e do Hospital Municipal de Cajamar, com os membros a seguir nomeados:

**I – WILDSON FRANCISCO DE SOUZA**  
Vigilância em Saúde



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.104/23 – Fls. 02

**II – DENISE JULIATO**

CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

**III – NOELENE CRISTINA SALES DE ANDRADE LADEIRA**

CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

**IV – FAGNER PRIMO DA ROCHA**

Vigilância Epidemiológica

**V – JANAINA GUILGUER GALVÃO**

Vigilância Epidemiológica

**VI – DANIELLE RODRIGUES COSTA**

Atenção Primária – Pré-natal de alto risco

**VII – SOELEN RANGEL RAMOS PEREIRA**

Atenção Primária

**VIII – TATIANE CALDEIRA DA SILVA FONSECA**

Hospital Municipal Enfº Antônio Policarpo de Oliveira

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo servidor público WILDSON FRANCISCO DE SOUZA.

**Art. 2º** A *Comissão Permanente de Enfrentamento a Transmissão Vertical do HIV e SÍFILIS* tem por objetivo implementar medidas de erradicação da transmissão do HIV e SÍFILIS congênita, buscando, dentre outros:

**I** - identificar as Taxas de detecção de gestantes com sífilis, de incidência de sífilis congênita;

**II** - de incidência de infecção pelo HIV por transmissão vertical;

**III** – de cobertura de início de profilaxia de crianças expostas ao HIV nas primeiras 24 horas de vida;

**IV** - o quantitativo de crianças expostas, infectadas, não infectadas ou com desfecho desconhecido, bem como o descritivo de cada caso, incluindo registro sobre testes, tratamento, adesão terapêutica, acompanhamento do pré-natal da mãe e assistência à saúde da criança, entre outros;

**V** - dados referentes às sorologias anti-HIV maternas durante o pré-natal e o parto;

**VI** - cuidados realizados durante o pré-natal e o parto;

**VII** - questões sociais e de vulnerabilidade materna;

**VIII** - estado sorológico da(s) parceria(s) sexual(is);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.104/23 – Fls. 03

**IX-** disponibilidade das medidas adequadas para prevenção da transmissão vertical (por exemplo, ações direcionadas a casais sorodiferentes, a mulheres sem parcerias sexuais conhecidas ou a outras situações, no intuito de incentivar o diagnóstico das parcerias sexuais).

**Art. 3º** A Comissão adotará as medidas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos, participando de reuniões em âmbito Municipal e Estadual, providenciando os relatórios, pareceres técnicos e instrumentos congêneres e criação de Protocolos Operacionais Padronizados "POPs".

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde dará o suporte necessário aos trabalhos da Comissão Permanente de Enfrentamento a Transmissão Vertical do HIV e SÍFILIS.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de dezembro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo